

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A EMPRESA BRASILEIRA DE
TELECOMUNICAÇÕES S.A. -
EMBRATEL PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE UPLINK PARA
DISTRIBUIÇÃO, VIA SATÉLITE,
DO SINAL ANALÓGICO DE
VÍDEO E ÁUDIO ASSOCIADO
GERADO PELA TV CÂMARA E
DO SINAL DE ÁUDIO
ANALÓGICO GERADO PELA
RÁDIO CÂMARA FM.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Gerente de Contas, o senhor KLEYTON CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, e por seu Gerente Executivo de Vendas, o senhor PAULO WERTHER DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de UPLINK para distribuição, via satélite, do sinal analógico de vídeo e áudio associado gerado pela TV Câmara e do sinal de áudio analógico gerado pela Rádio Câmara FM, em Brasília – DF, de acordo com as quantidades, especificações, exigências e demais condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 20/12/05;
- c) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 70/05.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem alteração dos preços e condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e de acordo com o previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O serviço objeto do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

Parágrafo primeiro - Os sinais de áudio e vídeo serão entregues no Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados, localizado na DF 001, Km 01, Parque Rodoviário DER - DF, onde deverá ser instalada a Estação Terrena Transmissora de Sinais.

Parágrafo segundo - A Estação Terrena Transmissora de Sinais destinada à prestação do serviço de *UPLINK* deverá atender às características técnicas e aos procedimentos para acesso ao Segmento Espacial do Sistema Brasileiro de Telecomunicações por Satélite (SBTS).

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados sistema de recepção (*DOWLINK*) com vistas à monitoração da qualidade do sinal transmitido via satélite, observado o disposto no item 2.3 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, emitir documento relacionando os

requisitos de infra-estrutura necessários à montagem da Estação Terrena Transmissora de Sinais nas dependências do Centro de Transmissão da Câmara dos Deputados.

Parágrafo primeiro – O prazo máximo para que a Estação Terrena Transmissora de Sinais, destinada à prestação do serviço de *UPLINK*, comece a operar será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo – As etapas de instalação, customização, ativação e outras necessárias à operacionalização plena do sistema deverão estar concluídas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Para o início da prestação dos serviços, deverá ser observado o disposto no Título 4 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá assegurar uma Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinqüenta centésimos por cento), independente de problemas técnicos no funcionamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais, observado o disposto no Título 5 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento da Estação Terrena Transmissora de Sinais junto a ANATEL com vistas à implantação do serviço e instalação do *UPLINK* nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelo pagamento das taxas destinadas ao FISTEL (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência, Taxa de Fiscalização de Instalação e Taxa de Fiscalização de Funcionamento), bem como de todos os custos adicionais relacionados à operação do serviço durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05, bem como o cometimento das infrações descritas no Anexo nº 04 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades descritas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), considerando-se o valor mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – O pagamento das parcelas mensais, relativas aos serviços de *uplink*, iniciar-se-á após a instalação da Estação Terrena Transmissora de Sinais, observado o disposto no Título 04 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

Parágrafo quarto - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Serão descontados do valor mensal a ser pago à CONTRATADA os valores relativos às horas em que a Estação Terrena Transmissora de Sinais ficar fora de funcionamento, independentemente da Taxa Útil Operacional aferida.

Parágrafo sétimo – Após decorrido cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderá ser admitido reajuste dos preços, utilizando-se índice devidamente comprovado que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE000410, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinqüenta reais), correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 70/05.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 09/01/2006 a 08/01/2011.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de janeiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Kleyton Cordeiro de Oliveira
Gerente de Contas
CPF nº 809.306.031-68

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo de Vendas
CPF nº 389.755.727-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____